



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2002 (30 DE JANEIRO DE 2002)

Dispõe sobre: A CRIAÇÃO DO SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS E ALMOXARIFADO; A MODIFICAÇÃO DO ANEXO 8 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, COM AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES; A CRIAÇÃO DE CARGO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar::

ARTIGO 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, prevista no item 5, do inciso II, do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, com as modificações que lhe foram dadas posteriormente, o Setor de Cotação de Preços e Almoхарifado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da criação do Setor de Cotação de Preços e Almoхарifado, fica substituído o Anexo 8, da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, com as modificações posteriores, pelo Anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Fica criado e acrescido ao Anexo 10, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, o seguinte cargo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos Básicos	Lotação
-	-	-	01	Encarregado do Setor de Cotação de Preços e Almoхарifado	16	Segundo Grau Completo	S.M.E.T. 212



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2893
(30 de Janeiro de 2.002.)

AS COMISSÕES DE:
S. S. e m.
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre: **A CRIAÇÃO DO SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS E ALMOXARIFADO; A MODIFICAÇÃO DO ANEXO 8 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, COM AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES; A CRIAÇÃO DE CARGO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo atender a excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de melhor organizar o almoxarifado da Secretaria de Esportes e Turismo, bem como de criar nela um Setor de Cotação de Preços, que virá a desafogar o Departamento de Compras que desempenha tal atividade para toda a estrutura administrativa da Prefeitura.

A transferência da atribuição de pesquisa de preços, dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria de Esportes e Turismo, para o novo setor que está sendo criado reduzirá sensivelmente o volume de serviço do Departamento de Compras, que poderá, em razão disso, dedicar-se a uma pesquisa mais aprofundada de preços para os demais itens cuja aquisição é necessária, proporcionando economia do erário municipal.

De outro lado, a criação de um almoxarifado próprio, que já existe de fato, sob a responsabilidade da Supervisão do Setor de Cotação de Preços e Almoxarifado, assegurará eficaz controle dos bens adquiridos, evitando aquisições desnecessárias.

Pelo exposto, com fundamento no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria de que trata este Projeto, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 120/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 30 de Janeiro de 2.002.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 8 9 3 – Dispõe sobre: A CRIAÇÃO DO SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS E ALMOXARIFADO; A MODIFICAÇÃO DO ANEXO 8 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, COM AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES; A CRIAÇÃO DE CARGO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

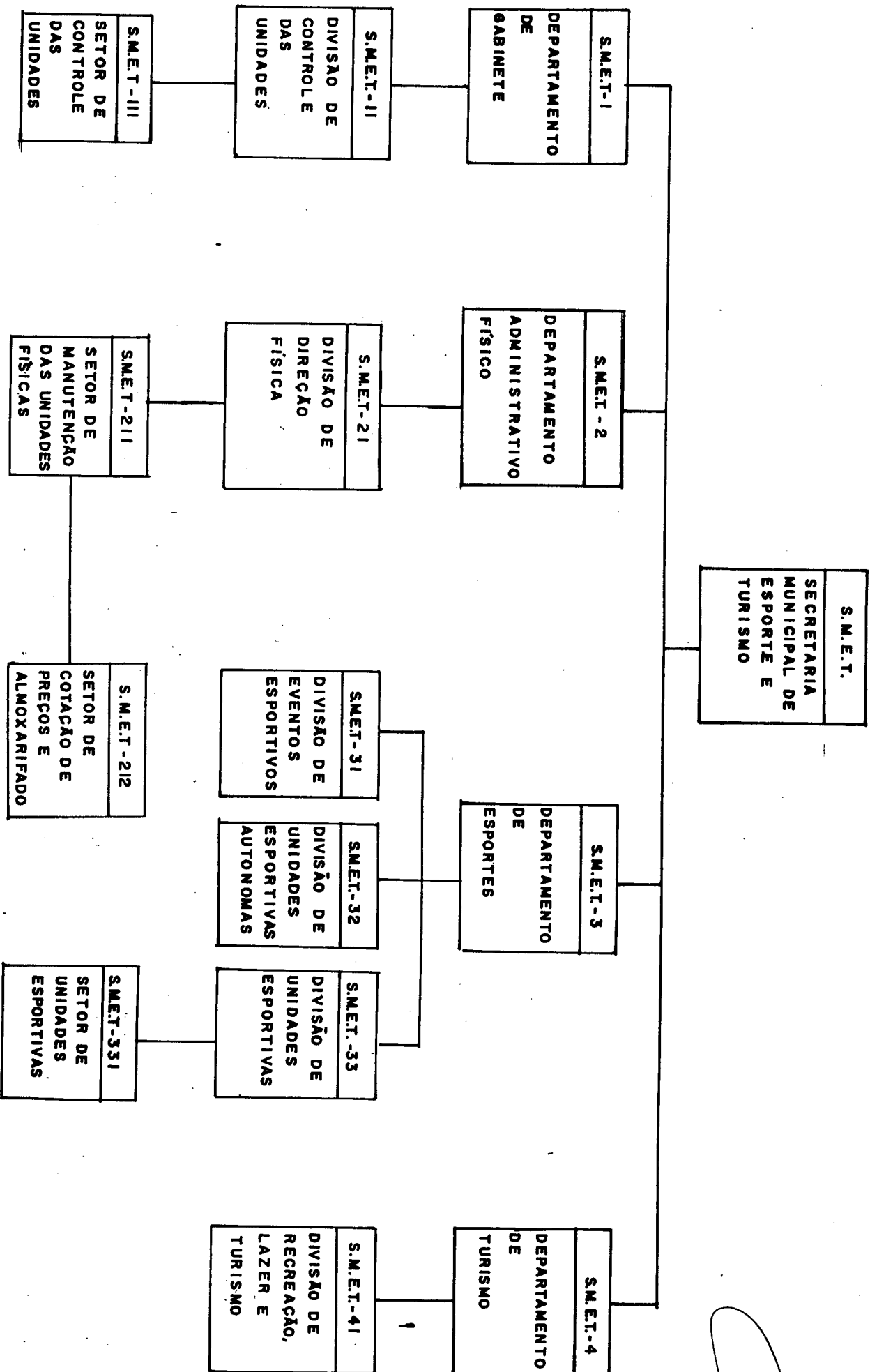
Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

2.31.01.02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2002. (30 de Janeiro de 2.002.)

ARTIGO 3º - Sem prejuízo das atividades fixadas pelo Artigo 27 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, compete ao Encarregado do Setor de Cotação de Preços e Almoxarifado o desempenho das seguintes funções, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: organização do almoxarifado e levantamento dos materiais em falta, confecção de requisições e cotação dos preços dos materiais que se pretende adquirir.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Janeiro de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S. 12/03/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2002, DE AUTORIA DO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DO
SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS; MODIFICAÇÃO DO ANEXO 8 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2487/95 E CRIAÇÃO DE CARGO, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Veio a estas Comissões o projeto de lei em epígrafe para parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade, redação e exame dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

As Comissões supra mencionadas, examinaram a propositura e resolveram exarar parecer conjunto como segue:

Após análise detalhada do projeto, não vislumbramos qualquer vício de ordem legal ou constitucional, bem como qualquer problema de ordem financeira ou orçamentária que pudesse inviabilizar a proposta.

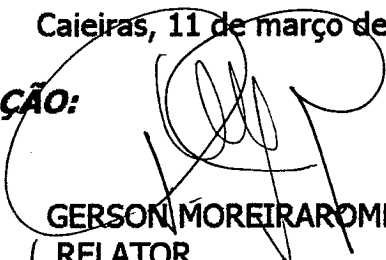
Nada observamos de irregularidade na técnica e na redação da propositura.

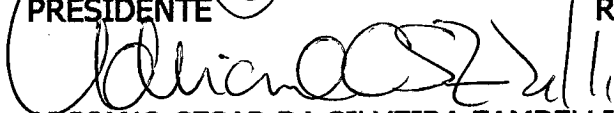
Pelo exposto, estas comissões, à unanimidade de seus membros, são de parecer favorável à apreciação do projeto de lei complementar nº 020/2002 pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 11 de março de 2.002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


SELMO GONÇALVES DE OLIVERA
PRESIDENTE

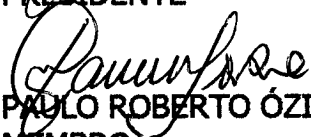

GERSON MOREIRAROMERO
RELATOR


ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOÃO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

não assinou
AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR


PAULO ROBERTO ÓZIO
MEMBRO